

MARCOS ANTONIO ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Magatão

Código Identificador:D4C3C1B6**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2023****PORTARIA Nº 177/2023**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 391/2022 e atendendo ao contido através do processo administrativo nº 2426/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Fica transferida a servidora abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Matricula	A partir de
ELIANE SANTANA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	2974-1	27/03/2023
Origem: SMECE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Destino: SMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			

Art. 2º. A presente Portaria, entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 27/03/2023.

Balsa Nova, em 30 de março de 2023.

ITABORAI SILON CORDEIRO

Secretário De Administração

Publicado por:

Bianca Aparecida Marreiro

Código Identificador:346A1E15**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Barão do rio Branco, nº 363 – Centro – Barbosa Ferraz/Pr

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA

Torna público o edital do processo de Eleição para o Conselho Tutelar

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARBOSA FERRAZ/PR**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.598/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA** em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 005/2023**, do CMDCA local.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela **Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, **Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que dispõe sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares**, **Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA**, **pela Lei Municipal nº 2.598/2023 e pela Resolução nº 005/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbosa Ferraz, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução 004/2023 - CMDCA, instituiu a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

2.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

2.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

2.4. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

2.5. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (redação dada pela Lei 13.824, de 9 de maio de 2019).

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.598/2023;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barbosa Ferraz visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro reserva de cidadãos aptos para investidura no cargo de Conselheiro Tutelar.

3.4. O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente, de acordo com Lei Municipal nº 2.598/2023 no art. 56 inciso 2 o eleitor deverá votar em candidato único, sendo um amplo processo de democratização, não admitindo a composição de chapas.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 2.598/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento será de R\$ 1.953 reais;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar for servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA:

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, atender as seguintes condições apresentando os devidos documentos comprobatórios:

- a) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- b) ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação de **original e fotocópia** de documento oficial de identificação no qual conste filiação, retrato e assinatura (RG) e CPF;
- c) residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, título de eleitor ou declaração de matrícula escolar;
- d) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

e) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

g) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, em declaração firmada pelo candidato, conforme modelo no **anexo II**.

i) apresentar no ato da inscrição duas fotos 3x4 colorida.

5.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5.3. Os documentos deverão ser entregues em cópia e mediante apresentação do documento original.

5.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** presente no anexo I.

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;

- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
- 7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.
- 7.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08h00 do dia 24/04/2023 às 11h00 do dia 11/05/2023 de segunda a quinta-feira, aberto para retificação 22/05/2023 a 25/05/2023 no mesmo horário mencionado em cima.
- 7.4. As inscrições serão feitas na sede do CMDCA, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Barão do Rio Branco, 363 – Centro.
- 7.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas do pleito;
 - b) apresentar os documentos exigidos no item 5.1 deste Edital;
 - c) em relação ao item 5.1, número I, a critério da Comissão Especial do Processo de Escolha, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
 - d) Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração do trabalho infante-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.
- 7.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
- 7.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
- 7.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, para os candidatos que fizeram a inscrição na reabertura do processo Eleitoral, com subsequente publicação geral da relação dos candidatos inscritos;
- 8.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada (segue em anexo III no Edital 001/2023);
- 9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
- 9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 9.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 9.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 9.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 9.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA ELEIÇÃO:

10.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

- 10.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial do Processo de Escolha deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
 - b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
 - c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, se for o caso;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidatos;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

10.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

10.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelos demais candidatos presentes.

10.1.4. A campanha eleitoral estará autorizada **somente a partir da realização da reunião** de que trata o item 10.1. deste Edital.

10.1.5. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

10.2. Da Candidatura:

10.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

10.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

10.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

10.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for realizada a reunião de que trata o item 10.1. deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CIAIJ/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta Resolução.

10.5. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados etc.) ao candidato;

- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

10.6. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial do Processo de Escolha;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial do Processo de Escolha e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial do Processo de Escolha que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10.7. Da votação:

9.7.1. A votação ocorrerá no **dia 01/10/2023**, em local e horário definidos por edital, a ser amplamente divulgado, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro Interprofissional de Apoio a Infância e Juventude (CIAIJ), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

9.7.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

9.7.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial do Processo de Escolha com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.7.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

10.7.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

10.8. Da mesa de votação

10.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

10.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial do Processo de Escolha.

10.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.
- b) A Comissão Especial do Processo de Escolha, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do

Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro Interprofissional de Apoio à Infância e Juventude (CIAIJ), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 12.2 deste Edital.

- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente que tiver maior idade;

11. DOS IMPEDIMENTOS:

- 11.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 11.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 11.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo somente na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à eleição dos candidatos;
- c) ao resultado final.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.

12.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

12.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 12.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Barão do Rio Branco, 363 – centro.

12.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

12.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

12.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados e devem seguir os modelos anexos.

12.8. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias.

12.8.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

12.10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e do CMDCA.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

13.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial do Processo de Escolha deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias.

13.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

13.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

13.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

13.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

13.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente complementar, sendo de inteira responsabilidade do candidato manter o endereço atualizado perante o CMDCA.

13.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, dando ampla publicidade.

13.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

13.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

13.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

13.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

13.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13.11. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar obrigatoriamente do processo de capacitação relativa à legislação específica e atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

13.11.1. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

13.11.2. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

13.11.3. O candidato deverá confirmar presença na capacitação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

14.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

14.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar a ser publicado no Diário Oficial do Município.

14.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

14.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Barão do Rio Branco, 363 – centro.

14.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial do Processo de Escolha, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

14.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

14.9. Todas as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

14.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

14.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

14.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Barbosa Ferraz, 29 de março de 2023.

BIANCA GARCIA SEGATI

Presidente CMDCA – Barbosa Ferraz/PR

ANEXOS

ANEXO I CALENDÁRIO

Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023

30/03/2023	1. Publicação do Edital
24/04 a 11/05	2. Inscrições na sede do CMDCA, segunda a quinta-feira 8h00 as 11h00
15/05 a 22/05	3. Análise dos Requerimentos de inscrições
22/05 a 25/05	4. Prazo para retificação dos documentos dos inscritos
29/05/2023	5. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
30/05 a 01/06	6. Prazo para recurso e impugnação de candidatos
05/06 a 07/06	7. Prazo para apresentação de defesa pelo candidato
08/06 a 13/06	8. Análise dos recursos e impugnações pela Comissão Especial do Processo de Escolha
15/06/2023	9. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.
19/06 a 21/06	10. Abertura de prazo para recurso a Plenária do CMDCA
22/06 a 26/06	11. Análise dos recursos pelo CMDCA

27/06	12. Publicação dos candidatos habilitados
10/07/2023	13. Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados (início do prazo para realização de campanha eleitoral).
01/10/2023	14. Votação
01/10/23	15. Divulgação do resultado da escolha (publicação no dia posterior)
02/10 a 03/10	16. Prazo de impugnação ao resultado das eleições
04/10/2023	17. Julgamento das impugnações ao resultado da eleição
05/10/2023	18. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição
09/10 a 11/10	19. Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição
12/10/2023	20. Publicação do resultado do julgamento dos recursos
13/10/2023	21. Proclamação do resultado final da eleição
10/01/2024	22. Posse dos conselheiros

Anexo II Declaração

Eu _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, declaro para os devidos fins não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

Barbosa Ferraz, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Anexo III

Requerimento de impugnação de candidato referente ao item 9.1, deve-se observar:

Para cada candidato deverá ser preenchido um requerimento, identificado conforme o modelo a seguir.

Eventuais provas deverão ser encaminhadas anexas.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Barbosa Ferraz

Data: ____/____/____

Ação de **Requerimento de Impugnação de Candidatura** solicitado por _____, RG nº _____ referente ao **CANDIDATO**: _____, inscrição nº _____, a qual se justifica pelos fatos a seguir (descrever os fatos, devidamente fundamentados, que indiquem o porquê o candidato viola as regras para candidatura no processo de escolha): _____

Assinatura: _____

Anexo IV

Apresentação de defesa pelo candidato, identificado conforme modelo a seguir:

Eventuais provas deverão ser encaminhadas anexas.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Barbosa Ferraz.

Data: ____/____/____

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Defesa referente à: _____

Relato da defesa devidamente fundamentada frente a impugnação de candidatura: _____ -

Assinatura: _____

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:206092EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 065, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos que abaixo especifica.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **03/04/2023 à 02/05/2023**, a servidora abaixo nominada, lotada no Dept Mun de Saúde-*Setor de Saúde*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERÍODO AQUISITIVO:
4861 Cleunice dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2021-31/08/2022.

II – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **03/04/2023 à 02/05/2023**, ao servidor abaixo nominado, lotado no Dept Mun de Serv Urbanos e Limp Pública-*Setor de Urbanismo*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERÍODO AQUISITIVO:
-------	--------	---------------------